

02 de maio de 2019

## Limitação de responsabilidade em fundos de investimento

O governo federal editou em 30 de abril de 2019 a Medida Provisória nº 881 (“**MP 881**”), conhecida como “Medida Provisória da Liberdade Econômica”, cujo principal objetivo é reduzir a burocracia e a intervenção do Estado nas atividades econômicas, facilitando a abertura de novos negócios. Além de instituir princípios e regras sobre liberdade econômica e livre mercado, a MP 881 também promoveu alterações em outros dispositivos legais, dentre os quais a Lei n.º 10.406, de 15 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), instituindo artigos específicos sobre fundos de investimento, de 1.368-C a 1.368-E.

Apesar de determinados tipos de fundos de investimento, como o imobiliário, contarem com legislações específicas, até então não havia lei com dispositivos específicos acerca da natureza dos fundos de investimento, espaço até então preenchido pela regulamentação.

O art. 1.368-C trata da natureza jurídica dos fundos de investimento no Brasil, organizados como comunhão de recursos e constituídos sob a forma de condomínio, destinados à aplicação em ativos financeiros. A competência da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para disciplinar fundos de investimento, já prevista na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, está também prevista no parágrafo único do referido artigo.

Atendendo a um anseio do mercado e uma maior segurança aos investidores e administradores de fundos, o art. 1368-D passou a permitir o estabelecimento de limitação de responsabilidade de cada condômino (cotistas) ao valor de suas cotas, desde que previsto no regulamento, em arranjo similar ao já existente para sociedades por ações e sociedades limitadas. A limitação de responsabilidade em fundos de investimento é também estendida aos prestadores de serviços fiduciários do fundo (administrador fiduciário e gestor, por exemplo), perante os cotistas e entre si, sujeitos ao cumprimento de seus deveres específicos, de forma segregada e sem regime de solidariedade.

Ressalte-se que, conforme estabelecido no art. 1.368-E, a limitação da responsabilidade por fundo que tenha sido constituído sem a limitação de responsabilidade somente abrangerá fatos ocorridos após a mudança.

As Medidas Provisórias (“**MP**”) são normas com força de lei editadas pelo Presidente da República em situações de relevância e urgência, que produzem efeitos imediatos, mas que precisam da posterior apreciação

pelos casos do Congresso Nacional (Câmara e Senado) para se convertam definitivamente em lei ordinária. O prazo inicial de vigência de uma MP é de 60 (sessenta) dias, prorrogável automaticamente por igual período caso não tenha sido concluída sua votação nas duas casas do Congresso. Além disso, ainda é possível o controle jurisdicional dos pressupostos para edição de MP pelo Supremo Tribunal Federal, de modo que a sua eficácia pode vir a ser suspensa até mesmo de forma definitiva.

\* \* \*

#### CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

##### **Sérgio Machado**

sergio.machado@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6337

##### **André Mileski**

andre.mileski@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6289

##### **Ariela Sznirer**

ariela.sznirer@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6257

##### **Lefosse Advogados**

Rua Tabapuã, 1227 14º andar  
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703  
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil